



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2015

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 22 DE JUNHO DE 2004, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal,
APROVA:

Art. 1º As alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso I, do §1º, do art. 33 da Lei Complementar nº. 46, de 22 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33

(...)

I - as farmácias e drogarias funcionarão da seguinte forma:

a) de segunda a sexta-feira as farmácias ou drogarias funcionarão das 8:00 (oito horas) às 19:00 (dezenove horas), sendo que após este horário ficará aberta somente uma farmácia ou drogaria no sistema de plantão até às 21:00 (vinte e uma horas);

b) aos sábados as farmácias ou drogarias funcionarão das 8:00 (oito horas) às 12:00 (doze horas), sendo que após este horário ficará aberta somente uma farmácia ou drogaria no sistema de plantão até às 21:00 (vinte e uma horas);

c) aos domingos, feriados ou dias santos ficará aberta somente uma farmácia ou drogaria no sistema de plantão das 8:00 (oito horas) às 21:00 (vinte e uma horas);

d) a farmácia ou drogaria que estiver de plantão será responsável pelo atendimento das 21:00 (vinte e uma horas) às 8:00 (oito horas), do dia seguinte, permanecendo de sobreaviso, a qual poderá ser abordada através de campanha ou similar, no estabelecimento;"

Art. 2º Os demais artigos da Lei Complementar nº. 46, de 22 de junho de 2004, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 15 de outubro de 2015.

WELINGTON LUÍS BAETA LACERDA

-Vereador-